



ESTADO DE SERGIPE

LIDO NO EXPEDIENTE

28/09/23
Primeiro Secretário

[Signature]

ENTRADA
Em 09 de 09 de 23
Responsável
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 33
DE 05 DE setembro DE 2023

APROVADO EM LE DISCUSSÃO
28/09/23
Presidente
[Signature]

AR VOTAÇÃO

APROVADO POR 7 VOTO(S)
REJEITADO POR 0 VOTO(S)
ABSTENÇÃO 0 VOTO(S)

28/09/23

Altera e acrescenta dispositivos do art. 1º-A da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, para modificar normas concernentes ao Programa de Fornecimento de Alimentos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 615, de 10 de janeiro de 2011, acrescentado por força da Lei nº 951, de 2 de março de 2023, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 1º-A A participação no Programa “Boa Mesa”, de que trata esta Lei, confere à família nele incluída, alternativamente, os seguintes direitos:

I - percepção de um benefício pecuniário, mensal, pago pelo Município, exclusivamente para aquisição de alimentos;

II - recebimento de cesta básica adquirida pelo Município seguindo os procedimentos legalmente estabelecidos.

§ 1º O benefício referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ser pago diretamente em conta especificamente aberta para essa finalidade em instituição bancária oficial, ou, a critério da Administração, através de empresa

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamentária
Relator: *[Signature]*
Decisão: APROVADO
Em 28 de 09 de 23
Presidente da Comissão
[Signature]

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: *[Signature]*
Decisão: APROVADO
Em 28 de 09 de 23
Presidente da Comissão
[Signature]

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: *[Signature]*
Decisão: APROVADO
Em 28 de 09 de 23
Presidente da Comissão
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2022

administradora de cartões magnéticos, com aceitação no mercado local, selecionada mediante processo licitatório na forma da lei.

§ 2º *A movimentação financeira do benefício referido no inciso I do “caput” deste artigo deve ocorrer mediante a utilização de cartão magnético para compra de alimentos, preferencialmente, em nome da mulher, sendo vedada a possibilidade de saque em espécie.*

§ 3º *O valor total do benefício pecuniário, mensal, referido no inciso I do “caput” deste artigo, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).*

§ 4º *O benefício pecuniário, mensal, referido no inciso I do “caput” deste artigo somente deve permanecer sendo pago enquanto estiverem presentes os requisitos exigidos na forma desta Lei.*

§ 5º *As famílias incluídas no Programa de que trata esta Lei não podem usufruir simultaneamente das duas opções de direitos referidas nos incisos do “caput” deste artigo, cabendo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEMADES realizar o necessário enquadramento.”*

Art. 2º *As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL